PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 77/2026

(Processo Administrativo n.° 3688/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Imbituva, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 6812, de 08 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Início do envio de propostas: 10/09/2026 às 08:00 hrs
Fim do envio de propostas: 16/09/2026 às 08:00 hrs
Data da sessão: 16/09/2026
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 hrs
Link: www.comprasbr.com.br
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), por meio de solução de telefonia IP (VoIP) em nuvem, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, implantação, manutenção e suporte técnico, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Lote 01 – Serviços de telefonia e fornecimento de equipamentos em comodato					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**U.M.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Prestação de serviço mensal de telefonia em nuvem (Cloud PABX), para todas as secretarias, contemplando Link SIP com capacidade mínima de 30 canais simultâneos, 120 DDRs, infraestrutura para operação de 118 ramais IP, ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional (local e DDD), hospedagem em datacenter, licenças STFC e SCM homologadas pela ANATEL, portabilidade dos números existentes, gerenciamento via interface Web, bloqueio de números indesejados e restrição de chamadas, URA multinível, filas e grupos de atendimento, gravação de chamadas, relatórios gerenciais, integração via API, backup das configurações, suporte ao protocolo SIP, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualizações da plataforma.	Mensal	12	R$ 718,06	R$ 8.616,72
2	Licenciamento mensal de 118 ramais IP em plataforma Cloud PABX, permitindo identificação por nome, chamadas entre ramais, utilização de DDR, transferência, conferência, captura, estacionamento, desvio de chamadas (siga-me), não perturbe, correio de voz, agenda corporativa, identificação de chamadas (BINA), geração de	Mensal	12	R$ 1.143,42	R$ 13.721,04

	CDR e compatibilidade com telefones IP e aplicativo VoIP.				
3	Fornecimento de plataforma de atendimento por voz ao cidadão, integrada à central telefônica IP da Administração Municipal, contemplando aplicativo para Android e iOS, permitindo chamadas VoIP via Internet aos serviços públicos municipais, com provisionamento automático, integração com ramais, filas, grupos e URAs, cadastro e gerenciamento de contatos e serviços públicos, painel Web administrativo para gerenciamento da solução, relatórios de utilização, segurança das comunicações, suporte técnico, atualizações da plataforma e conformidade com a LGPD.	Mensal	12	R$ 1.010,00	R$ 12.120,00
4	Fornecimento, em regime de comodato, de terminal IP para atendimento de telefonista, compatível com a central telefônica, equipado com display colorido mínimo de 2,8", no mínimo 30 teclas DSS programáveis, áudio HD, viva-voz, suporte para headset RJ-9, USB e Bluetooth, Bluetooth integrado, portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), conectividade Wi-Fi, suporte ajustável, fonte de alimentação e patch cord.	Mensal	12	R$ 42,23	R$ 506,76
5	Fornecimento, em regime de comodato, de 57 fones móveis sem fio compatível com a base IP fornecida, equipado com áudio HD, teclado com no mínimo 20 teclas, teclas programáveis, navegação por menu, tecla dedicada para transferência de chamadas, conector para headset de 3,5 mm, bateria de íons de lítio e carregador/base de carregamento.	Mensal	12	R$ 1.363,44	R$ 16.361,28
6	Fornecimento, em regime de comodato, de 11 bases IP para operação de telefones sem fio, compatível com a solução ofertada, permitindo cadastro mínimo de 10 contas SIP e conexão de até 10 fones móveis por base, equipada com porta Ethernet 10/100 Mbps, indicadores de alimentação, rede e DECT, botão de emparelhamento, compatibilidade com SIP RFC 3261, TCP/UDP, RTCP e codecs G.711 e G.729.	Mensal	12	R$ 225,06	R$ 2.700,72
7	Fornecimento, em regime de comodato, de 56 aparelhos telefônicos IP de mesa com fio 10/100, compatível com protocolo SIP (RFC 3261), com no mínimo duas contas SIP, display gráfico iluminado, tecla para correio de voz, teclas DSS, áudio HD, viva-voz full duplex, headset RJ-9, duas portas Ethernet 10/100 Mbps com mini-switch integrado, suporte IEEE 802.1Q e IEEE 802.3af, codecs G.711, G.722, G.726 e G.729AB, agenda para no mínimo 1.000 contatos, suporte LDAP ou XML, cabo de rede e fonte de alimentação quando necessária.	Mensal	12	R$ 861,28	R$ 10.335,36
8	Fornecimento, em regime de comodato, de 2 adaptadores telefônicos analógicos (ATA) com duas portas FXS, três portas RJ-45 10/100 Mbps, suporte a duas contas SIP, compatibilidade com os codecs G.711 e G.729A/B, integração com a central telefônica IP ofertada.	Mensal	12	R$ 49,90	R$ 598,80
9	Prestação de serviço de implantação do tridígito da Defesa Civil na central telefônica IP da Contratante, contemplando criação do ramal específico, integração ao sistema Cloud PABX, configuração inicial dos fluxos de atendimento, URAs, filas, grupos e regras de encaminhamento,	Serviço	1	R$ 210,65	R$ 210,65

	realização de testes e disponibilização da solução em pleno funcionamento.				
Valor Total					R$ 65.171,33

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Portal ComprasBR poderá ser acessado pela web no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.1.2.2. Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos **Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

6.1.2.3. Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei*;*

6.1.2.4. Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.5. Apresentar Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

6.1.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

6.1.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

6.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo implantação e manutenção de solução de telefonia IP (VoIP), PABX em nuvem ou serviços equivalentes.

6.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da sua solicitação.

6.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. A verificação dos documentos será realizada no sistema utilizado pelo município, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema (art. 19, § 1º, do Decreto Municipal 6812/2023).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, podendo os documentos de habilitação serem submetidos à análise do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, sendo informada a nova data e horário para a continuidade da sessão.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (indicie oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

10.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

10.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta

Imbituva/PR, 09 de setembro de 2026.

Bertoldo Rover
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), por meio de solução de telefonia IP (VoIP) em nuvem, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, implantação, manutenção e suporte técnico, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

TABELA 01 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES

Lote	Item	Descrição	UND.	QTD.	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Prestação de serviço mensal de telefonia em nuvem (Cloud PABX), para todas as secretarias, contemplando Link SIP com capacidade mínima de 30 canais simultâneos, 120 DDRs, infraestrutura para operação de 118 ramais IP, ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional (local e DDD), hospedagem em datacenter, licenças STFC e SCM homologadas pela ANATEL, portabilidade dos números existentes, gerenciamento via interface Web, bloqueio de números indesejados e restrição de chamadas, URA multinível, filas e grupos de atendimento, gravação de chamadas, relatórios gerenciais, integração via API, backup das configurações, suporte ao protocolo SIP, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualizações da plataforma.	MÊS	12	R$ 718,06	R$ 8.616,72
	2	Licenciamento mensal de 118 ramais IP em plataforma Cloud PABX, permitindo identificação por nome, chamadas entre ramais, utilização de DDR, transferência, conferência, captura, estacionamento, desvio de chamadas (siga-me), não perturbe, correio de voz, agenda corporativa, identificação de chamadas (BINA), geração de CDR e compatibilidade com telefones IP e aplicativo VoIP.	MÊS	12	R$ 1.143,42	R$ 13.721,04
	3	Fornecimento de plataforma de atendimento por voz ao cidadão, integrada à central telefônica IP da Administração Municipal, contemplando aplicativo para Android e iOS, permitindo chamadas VoIP via Internet aos serviços públicos municipais, com provisionamento automático, integração com ramais, filas, grupos e URAs, cadastro e gerenciamento de contatos e serviços públicos, painel Web administrativo para gerenciamento da solução, relatórios de utilização, segurança das comunicações, suporte técnico, atualizações da plataforma e conformidade com a LGPD.	MÊS	12	R$ 1.010,00	R$ 12.120,00
	4	Fornecimento, em regime de comodato, de terminal IP para atendimento de telefonista, compatível com a central telefônica, equipado com display colorido mínimo de 2,8", no mínimo 30 teclas DSS programáveis, áudio HD, viva-voz, suporte para headset RJ-9, USB e Bluetooth, Bluetooth integrado, portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), conectividade Wi-Fi, suporte ajustável, fonte de alimentação e patch cord.	MÊS	12	R$ 42,23	R$ 506,76
	5	Fornecimento, em regime de comodato, de 57 fones móveis sem fio compatível com a base IP fornecida, equipado com áudio HD, teclado com no mínimo 20 teclas, teclas programáveis, navegação por menu,	MÊS	12	R$ 1.363,44	R$ 16.361,28

		tecla dedicada para transferência de chamadas, conector para headset de 3,5 mm, bateria de íons de lítio e carregador/base de carregamento.				
	6	Fornecimento, em regime de comodato, de 11 bases IP para operação de telefones sem fio, compatível com a solução ofertada, permitindo cadastro mínimo de 10 contas SIP e conexão de até 10 fones móveis por base, equipada com porta Ethernet 10/100 Mbps, indicadores de alimentação, rede e DECT, botão de emparelhamento, compatibilidade com SIP RFC 3261, TCP/UDP, RTCP e codecs G.711 e G.729.	MÊS	12	R$ 225,06	R$ 2.700,72
	7	Fornecimento, em regime de comodato, de 56 aparelhos telefônicos IP de mesa com fio 10/100, compatível com protocolo SIP (RFC 3261), com no mínimo duas contas SIP, display gráfico iluminado, tecla para correio de voz, teclas DSS, áudio HD, viva-voz full duplex, headset RJ-9, duas portas Ethernet 10/100 Mbps com mini-switch integrado, suporte IEEE 802.1Q e IEEE 802.3af, codecs G.711, G.722, G.726 e G.729AB, agenda para no mínimo 1.000 contatos, suporte LDAP ou XML, cabo de rede e fonte de alimentação quando necessária.	MÊS	12	R$ 861,28	R$ 10.335,36
	8	Fornecimento, em regime de comodato, de 2 adaptadores telefônicos analógicos (ATA) com duas portas FXS, três portas RJ-45 10/100 Mbps, suporte a duas contas SIP, compatibilidade com os codecs G.711 e G.729A/B, integração com a central telefônica IP ofertada.	MÊS	12	R$ 49,90	R$ 598,80
					Valor Total Mensal: R$ 5.413,39	
	9	Prestação de serviço de implantação do tridígito da Defesa Civil na central telefônica IP da Contratante, contemplando criação do ramal específico, integração ao sistema Cloud PABX, configuração inicial dos fluxos de atendimento, URAs, filas, grupos e regras de encaminhamento, realização de testes e disponibilização da solução em pleno funcionamento.	SRV	1	R$ 210,65	R$ 210,65
						Valor Total Anual: R$ 65.171,33

2.1. LEVANTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO

TABELA 02 - COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO:

Lote	Item	UND.	QTD.	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Pregão Eletrônico n° 002/2025 Contrato n° 007/2025 Brusque/SC	Ata n° 327/2025 UTFPR Pato Branco/PR	Pregão Eletrônico n° 042/2026 Contrato n° 045/2026 Porto União/SC	Pregão Eletrônico n° 001/2026 Contrato n° 070/2026 Andirá/PR	Pregão Eletrônico n° 056/2025 Contrato n° 170/2025 Marmeleiro/PR	4° Termo Aditivo do Pregão Eletrônico n° 197/2022 Francisco Beltrão/PR	Média Mensal	Valor Total Anual
1	1	MÊS	12	R$ 1.349,50	R$ 1.460,00	R$ 700,00			R$ 759,17		R$ 695,00	R$ 1.139,83	R$ 718,06	R$ 8.616,72
	2	MÊS	12	R$ 1.392,40	R$ 1.510,40	R$ 1.180,00	R$ 933,38		R$ 991,20	R$ 601,80		R$ 850,78	R$ 1.143,42	R$ 13.721,04
	3	MÊS	12	R$ 1.020,00	R$ 1.160,00	R$ 850,00							R$ 1.010,00	R$ 12.120,00
	4	MÊS	12	R$ 46,80	R$ 47,90	R$ 44,00		R$ 45,21	R$ 27,24		R$ 18,50		R$ 42,23	R$ 506,76
	5	MÊS	12	R$ 1.875,30	R$ 2.009,25	R$ 1.368,00	R$ 895,47	R$ 1.057,92	R$ 971,28	R$ 1.368,00	R$ 828,21	R$ 3.211,95	R$ 1.363,44	R$ 16.361,28
	6	MÊS	12	R$ 302,50	R$ 324,28	R$ 242,00	R$ 162,80	R$ 148,17	R$ 186,34	R$ 134,20	R$ 183,37	R$ 250,69	R$ 225,06	R$ 2.700,72
	7	MÊS	12	R$ 901,60	R$ 945,84	R$ 728,00	R$ 551,04	R$ 740,32	R$ 607,04	R$ 1.321,60	R$ 784,00	R$ 2.819,04	R$ 861,28	R$ 10.335,36
	8	MÊS	12	R$ 48,60	R$ 52,20	R$ 38,00						R$ 60,76	R$ 49,90	R$ 598,80
												Valor Total Mensal: R$ 5.413,39		
	9	SRV	1	R$ 415,00	R$ 480,00	R$ 200,00	R$ 221,30						R$ 210,65	R$ 210,65
													Valor Total Anual: R$ 65.171,33	

Obs.: Os valores destacados em vermelho foram desconsiderados na composição da média, por apresentarem variação significativamente inferior ou superior aos valores praticados no mercado. A análise foi realizada item a item para compor a média final.

O levantamento de preços foi realizado por meio das seguintes ações:

a) Solicitação de orçamentos junto a fornecedores: foram encaminhadas solicitações de orçamento por e-mail a empresas que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, tendo sido obtidos 3 (três) orçamentos, os quais foram utilizados como referência para a composição da estimativa de preços.
b) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através dos links abaixo:
Município de Brusque/SC, Contrato nº 007/2025 - Pregão nº 002/2025. Através do link: https://pncp.gov.br/app/contratos/11188015000141/2025/302. Pesquisa realizada no dia 18 de agosto de 2026 às 08:20h;
Município de Pato Branco/PR - UTFPR, Ata nº 327/2025. Através do link: https://pncp.gov.br/app/atas/75101873000190/2025/448/2. Pesquisa realizada no dia 18 de agosto de 2026 às 08:25h;
Município de Porto União/SC, Contrato nº 045/2026 - Pregão nº 042/2026. Através do link: https://pncp.gov.br/app/contratos/83102541000158/2026/1585. Pesquisa realizada no dia 18 de agosto de 2026 às 08:32h;
Município de Andirá/PR, Contrato nº 070/2026 – Pregão nº 001/2026. Através do link: https://pncp.gov.br/app/contratos/76235761000194/2026/73. Pesquisa realizada no dia 18 de agosto de 2026 às 09:47h.
c) Consultas realizadas em sites oficiais de municípios, através dos links abaixo:
Município de Marmeleiro/PR, Contrato nº 170/2025 – Pregão nº 056/2025. Através do link: https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php?txtBusca=&modalidade=3&situacao=0&txtAno=2025&pg=4. Pesquisa realizada no dia 18 de agosto de 2026 às 10:35h;
Município de Francisco Beltrão/PR, 4° termo aditivo do Pregão n° 197/2022. Através do link: https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no197-2022/. Pesquisa realizada no dia 18 de agosto de 2026 às 11:13h.

Após a realização das pesquisas de preços, foi calculada a média dos valores obtidos para cada item, considerando os orçamentos encaminhados pelos fornecedores, os preços identificados nas contratações públicas consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e os valores encontrados nas pesquisas realizadas em sites oficiais de municípios.

2.2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento interno das necessidades de telefonia dos setores e Secretarias Municipais, considerando a estrutura administrativa existente, a quantidade de usuários e a utilização dos serviços de telefonia. O levantamento foi realizado com o apoio de servidor responsável pelo acompanhamento das atividades relacionadas à área de Tecnologia da Informação, de modo a dimensionar os quantitativos necessários ao adequado atendimento dos setores do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	SMA	SMAP	SME	SMI	SMMA	SMAS	SMS	SMERC	TOTAL
1	Prestação de serviço mensal de telefonia em nuvem (Cloud PABX), para todas as secretarias, contemplando Link SIP com capacidade mínima de 30 canais simultâneos, 120 DDRs, infraestrutura para operação de 118 ramais IP, ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional (local e DDD), hospedagem em datacenter, licenças STFC e SCM homologadas pela ANATEL, portabilidade dos números existentes, gerenciamento via interface Web, bloqueio de números indesejados e restrição de chamadas, URA multinível, filas e grupos de atendimento, gravação de chamadas, relatórios gerenciais, integração via API, backup das configurações, suporte ao protocolo SIP, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualizações da plataforma.	MÊS	1								1
2	Licenciamento mensal de 118 ramais IP em plataforma Cloud PABX, permitindo identificação por nome, chamadas entre ramais, utilização de DDR, transferência, conferência, captura, estacionamento, desvio de chamadas (siga-me), não perturbe, correio de voz, agenda corporativa, identificação de chamadas (BINA), geração de CDR e compatibilidade com telefones IP e aplicativo VoIP.	MÊS	20	2	33	1	2	17	41	2	118
3	Fornecimento de plataforma de atendimento por voz ao cidadão, integrada à central telefônica IP da Administração Municipal, contemplando aplicativo para Android e iOS, permitindo chamadas VoIP via Internet aos serviços públicos municipais, com provisionamento automático, integração com ramais, filas, grupos e URAs, cadastro e gerenciamento de contatos e serviços públicos, painel Web administrativo para gerenciamento da solução, relatórios de utilização, segurança das comunicações, suporte técnico, atualizações	MÊS	1								1

	da plataforma e conformidade com a LGPD.										
4	Fornecimento, em regime de comodato, de terminal IP para atendimento de telefonista, compatível com a central telefônica, equipado com display colorido mínimo de 2,8", no mínimo 30 teclas DSS programáveis, áudio HD, viva-voz, suporte para headset RJ-9, USB e Bluetooth, Bluetooth integrado, portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), conectividade Wi-Fi, suporte ajustável, fonte de alimentação e patch cord.	MÊS	1								1
5	Fornecimento, em regime de comodato, de fone móvel sem fio compatível com a base IP fornecida, equipado com áudio HD, teclado com no mínimo 20 teclas, teclas programáveis, navegação por menu, tecla dedicada para transferência de chamadas, conector para headset de 3,5 mm, bateria de íons de lítio e carregador/base de carregamento.	MÊS	14	1	8	0	1	11	21	1	57
6	Fornecimento, em regime de comodato, de base IP para operação de telefones sem fio, compatível com a solução ofertada, permitindo cadastro mínimo de 10 contas SIP e conexão de até 10 fones móveis por base, equipada com porta Ethernet 10/100 Mbps, indicadores de alimentação, rede e DECT, botão de emparelhamento, compatibilidade com SIP RFC 3261, TCP/UDP, RTCP e codecs G.711 e G.729.	MÊS	2	1	2	0	0	2	3	1	11
7	Fornecimento, em regime de comodato, de aparelho telefônico IP de mesa com fio 10/100, compatível com protocolo SIP (RFC 3261), com no mínimo duas contas SIP, display gráfico iluminado, tecla para correio de voz, teclas DSS, áudio HD, viva-voz full duplex, headset RJ-9, duas portas Ethernet 10/100 Mbps com mini-switch integrado, suporte IEEE 802.1Q e IEEE 802.3af, codecs G.711, G.722, G.726 e G.729AB, agenda para no mínimo 1.000 contatos, suporte LDAP ou XML, cabo de rede e fonte de alimentação quando necessária.	MÊS	5	1	25	1	1	6	16	1	56

8	Fornecimento, em regime de comodato, de adaptador telefônico analógico (ATA) com duas portas FXS, três portas RJ-45 10/100 Mbps, suporte a duas contas SIP, compatibilidade com os codecs G.711 e G.729A/B, integração com a central telefônica IP ofertada.	MÊS							2		2
9	Prestação de serviço de implantação do tridígito da Defesa Civil na central telefônica IP da Contratante, contemplando criação do ramal específico, integração ao sistema Cloud PABX, configuração inicial dos fluxos de atendimento, URAs, filas, grupos e regras de encaminhamento, realização de testes e disponibilização da solução em pleno funcionamento.	SRV	1								1

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data de publicação no PNCP, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, manifestação da contratada e comprovação da vantagem econômica mediante justificativa devidamente fundamentada, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107 da referida Lei.

Justifica-se a previsão de prorrogação em razão da natureza contínua dos serviços de telefonia, indispensáveis à comunicação institucional e ao atendimento da população. A renovação contratual contribui para a continuidade dos serviços, evita custos e riscos decorrentes da substituição da solução implantada e assegura maior eficiência administrativa, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o item 01 do ETP, a presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar solução de telefonia para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Imbituva, considerando que, atualmente, a maioria dos setores não dispõe de sistema telefônico para a realização e o recebimento de chamadas relacionadas às atividades administrativas.

Na ausência de estrutura de telefonia institucional, os servidores, em diversas situações, utilizam seus aparelhos telefônicos particulares para manter contato com fornecedores, órgãos públicos, prestadores de serviços e munícipes, situação que não é adequada sob os aspectos administrativo e de segurança da informação. A inexistência de um sistema de telefonia dificulta o acesso da população aos serviços públicos, reduz a agilidade na prestação de informações e limita a comunicação direta entre a Administração e os cidadãos. A disponibilização de uma solução de telefonia permitirá maior eficiência no atendimento, fortalecimento da comunicação institucional e melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Dessa forma, a contratação de solução de telefonia IP em nuvem visa proporcionar uma estrutura moderna, segura e eficiente de comunicação, permitindo a realização e o recebimento de

chamadas, com gerenciamento centralizado, manutenção especializada e disponibilidade contínua do serviço, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), por meio de solução de telefonia IP (VoIP) em nuvem, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, implantação, configuração, manutenção e suporte técnico, visando disponibilizar ao Município uma estrutura institucional de comunicação telefônica moderna, eficiente e adequada às necessidades dos setores municipais. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para dispensa em razão do valor.

A solução contempla a disponibilização da plataforma de telefonia IP em nuvem, com fornecimento dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço em regime de comodato, permitindo que o Município utilize a estrutura sem a necessidade de realizar aquisição direta de aparelhos e demais componentes. Essa modalidade apresenta-se mais vantajosa, pois reduz o investimento inicial, evita a imobilização de recursos públicos em equipamentos de tecnologia sujeitos à obsolescência e transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção, substituição e suporte dos equipamentos disponibilizados.

A contratação de solução baseada em telefonia IP em nuvem proporciona maior flexibilidade e eficiência operacional, possibilitando a criação, alteração e gerenciamento de ramais conforme as necessidades administrativas, sem a necessidade de implantação e manutenção de infraestrutura própria de telefonia pelo Município. Dessa forma, busca-se garantir uma comunicação institucional organizada, com maior disponibilidade do serviço, suporte especializado e melhor atendimento às demandas internas e externas da Administração Municipal.

O ciclo de vida do objeto compreende a implantação da solução, fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, prestação contínua dos serviços de telefonia, manutenção, suporte técnico e, ao término da contratação, a retirada dos equipamentos pela contratada.

6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. PROPOSTA

A empresa proponente deverá apresentar Proposta Comercial contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) O valor deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo implantação, fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas;

b) Descrição da solução ofertada, em conformidade com as especificações estabelecidas;

c) Indicação da marca e do modelo dos equipamentos ofertados em regime de comodato;

d) Validade mínima da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

e) Assinatura do representante legal da empresa, devidamente identificado.

6.2. PARA PARTICIPAÇÃO:

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração(ões)

contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF (CNPJ).

6.2.2. Habilitação técnica
a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo implantação e manutenção de solução de telefonia IP (VoIP), PABX em nuvem ou serviços equivalentes.

6.2.3. Regularidade Fiscal para todos os lotes
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
c) Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.4. Qualificação econômico-financeira
a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

6.2.5. Consórcio
As empresas consorciadas deverão apresentar:
Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:
a) Indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmarem contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
b) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
e) Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
f) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.
g) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciará o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderá ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

6.2.5.1. Da Habilitação De EMPRESAS CONSORCIADAS

a) Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira. Na Qualificação Técnica será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

b) Demais condições para empresas consorciadas serão de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

6.3. PARA CONTRATAÇÃO

a) Não será exigida.

6.4. PARA A EXECUÇÃO

a) A solução deverá atender integralmente às especificações estabelecidas.

b) A contratada será responsável pela implantação, configuração, ativação e pleno funcionamento da solução de telefonia, incluindo a instalação dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

c) A contratada deverá realizar a portabilidade dos números telefônicos indicados pelo Município, garantindo a continuidade dos serviços e minimizando eventuais interrupções durante o processo de migração.

d) Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas.

e) Todos os custos relativos à implantação, configuração, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos, atualizações, transporte, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

f) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da solução, suporte técnico, disponibilização de canais para abertura de chamados, substituição dos equipamentos defeituosos e garantia da continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

9.1. Forma

a) A execução dos serviços será solicitada pelo Departamento de Compras, mediante emissão da Ordem de Serviço e da respectiva Nota de Empenho;

b) A contratada deverá implantar a solução de telefonia IP (VoIP) em nuvem, fornecendo os equipamentos em regime de comodato, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

c) A implantação da solução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – planejamento da implantação;

II – configuração da plataforma de telefonia;

III – fornecimento e instalação dos equipamentos;

IV – configuração dos ramais;

V – realização da portabilidade dos números telefônicos indicados pelo Município;
VI – realização dos testes de funcionamento;
VII – disponibilização definitiva da solução para utilização pelos usuários;
d) Após a implantação, a Administração realizará a verificação da solução para confirmar o atendimento às especificações da contratação, antes do recebimento definitivo.
e) Ao término da vigência contratual, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos sem qualquer custo ao Município, preservando a continuidade da prestação do serviço até a efetiva migração.
f) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos, quando necessário, devendo disponibilizar canal para abertura de chamados e observar os seguintes prazos mínimos de atendimento: atendimento inicial dos chamados em até 2 (duas) horas úteis e, quando necessária a substituição de equipamento fornecido em regime de comodato, realização da substituição em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da identificação do defeito. Os prazos estabelecidos têm por finalidade assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços de telefonia, considerando que a solução será utilizada para comunicação interna e atendimento ao público, de modo que falhas ou indisponibilidades prolongadas podem comprometer o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

9.2. Prazo

a) Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;
b) A implantação da solução, instalação dos equipamentos, configuração dos ramais, realização da portabilidade dos números e testes de funcionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) Os serviços de telefonia, manutenção e suporte técnico serão prestados durante toda a vigência contratual.

9.3. Local

a) Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Imbituva/PR e nas demais unidades indicadas pela Administração, podendo as atividades de configuração, gerenciamento e suporte técnico ser realizadas de forma remota, quando compatíveis com a natureza dos serviços.
b) A instalação dos equipamentos e a implantação da solução ocorrerão nos locais indicados pela Administração, de acordo com a distribuição dos ramais e equipamentos prevista para cada unidade administrativa.

ENDEREÇOS DE CADA LOCAL

Secretaria	Unidade	Endereço
Educação	Secretaria De Educação	Rua Prefeito José Buhrer Junior, N° 321 - Centro
Educação	CAEE	Rua Padre Tomás Kania, Nº 440 - Centro
Educação	Depósito Educação	Rua João Scheidt, N° 138 - Centro
Educação	Escola Municipal Emma Horst Volpi	Rua Amando Cypriano Da Cunha, Nº 20 – Brasília
Educação	Escola Municipal Do Jardim Tangará	Rua Professor Souza Araújo, Nº 1780 – Jardim Tangará
Educação	Escola Santa Terezinha	Rua Rui Barbosa, Nº 111 – Jardim Miraluz
Educação	Escola Municipal São Miguel Arcanjo	Localidade De Mato Branco – Zona Rural
Educação	Escola Municipal Rural Da Cachoeirinha	Localidade De Cachoeirinha – Zona Rural
Educação	Escola Municipal Rural Da Colônia Bela Vista	Colônia Bela Vista – Zona Rural
Educação	Escola Municipal Rural Da Restinga	Restinga – Zona Rural

Educação	CMEI Anjo Da Guarda	Rua Maximiana S. Penteado, N° 601 – Vila Zezo
Educação	CMEI Espaço De Vida	Rua Joaquim Marcondes Pupo, S/Nº – Centro
Educação	CMEI Estrela Guia	Rua Carlos Cavalcanti, Nº 136 – Jardim Miraluz
Educação	Escola Municipal Professor Jacob Brenner de Barros	Rua Henrique Neiverth, Nº 160 – Vila Brasil
Educação	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves	Rua Emir Pedroso Scheidt, Nº 68 - Núcleo Habitacional D. Nice Braga
Educação	Escola M Maria Olivia Alves Pedroso	Rua Benjamin Constant, N° 384 - Centro
Educação	Escola Municipal Maria Boska Pedroso	Rua Getúlio Vargas, N° 520 - Centro
Educação	CMEI Algodão Doce	Rua Diderot Pedroso S/N° - Jardim Tangará
Educação	CMEI Sementes Do Saber	Rua Prof Jeni Pugsley Rover, N° 445 - Jardim Água Verde
Educação	CMEI Pequenos Pensadores	Rua Henrique Neiverth, S/N° – Vila Brasil
Educação	Escola Rural Barro Preto	Barro Preto
Educação	Escola Rural Apiaba	Apiaba – Zona Rural
Educação	Escola Rural M Dolores	Palmar – Zona Rural
Saúde	Secretaria Municipal De Saúde	Rua Santo Antônio, Nº 696 – Centro
Saúde	Farmácia Municipal	Rua Santo Antônio, N° 115 – Centro
Saúde	Vigilância Em Saúde	Rua Professor Souza Araújo – Jardim Tangará
Saúde	Centro Especializado Saúde	Rua Padre Tomás Kania, Centro Nº 440
Saúde	Pronto Atendimento Municipal – PA	R. Luis Francisco De Matos, N°197- Jardim Novo Horizonte
Saúde	Posto De Saúde Keli	Rua Santo Antônio, N° 115 – Centro
Saúde	Posto De Saúde Do Jardim Tangará	Rua Professor Souza Araújo, N° 173 – Jardim Tangará
Saúde	Posto De Saúde Vila Nova	Rua Brasil Para Cristo, Nº 185 – Vila Nova
Saúde	Posto De Saúde Vila Zezo	Rua Airton José De Andrade, S/Nº – Vila Zezo
Saúde	Posto De Saúde Apiaba	Apiaba – Zona Rural
Saúde	Posto De Saúde Bela Vista	Bela Vista – Zona Rural
Saúde	Posto De Saúde Lontrão	Lontrão – Zona Rural
Saúde	Posto De Saúde Mato Branco	Mato Branco – Zona Rural
Saúde	Posto De Saúde Palmar	Palmar – Zona Rural
Saúde	Posto De Saúde Restinga	Restinga – Zona Rural
Saúde	Posto De Saúde Ribeira	Ribeira – Zona Rural
Saúde	Fisioterapia	Rua Santo Antônio – Centro
Saúde	Caps	Rua Vereador Olinto Chaves, N° 400 - Miraluz
Assistência Social	Secretaria De Assistência Social - Admin	Rua Vereador Olinto Chaves, N° 245 - Miraluz
Assistência Social	CREAS	Rua Padre Tomás Kania, Nº 20 - Centro
Assistência Social	CRAS Tangará	Prof Souza Araújo N° 232 - Tangará
Assistência Social	CRAS Vila Nova	Rua Brasil Para Cristo – Vila Nova
Assistência Social	CRAS Mato Branco	PR 522 - Mato Branco – Zona Rural
Assistência Social	Conselho Tutelar	R. Mal. Floriano, N° 1257 - Centro
Assistência Social	Casa Lar Admin	Rua Padre Tomás Kania, Nº 20 - Centro
Assistência Social	Casa Lar	Rua Maximiniana Scheneider Penteado, N° 74 Vila Zezo

Assistência Social	Agência Do Trabalhador	Rua Vereador Olinto Chaves,N° 245 - Miraluz
Assistência Social	Defesa Civil	Av. Centenário - Centro
Esportes e Cultura	Ginásio De Esportes - Admin	R. Mal. Floriano, N° 1257 - Centro
Esportes e Cultura	Biblioteca Municipal/Cultura	Rua Vereador Olinto Chaves, S/N° - Miraluz
Administração	Paço Municipal Prefeitura	R. José Buhrer, Nº 462 – Centro
Agricultura	Agricultura — Sede	R. Professor Souza Araújo, Nº 183 – Centro
Infraestrutura	Infraestrutura — Sede	R. Professor Souza Araújo, Nº 949 – Centro
Meio Ambiente	Meio Ambiente — Sede	R. Professor Souza Araújo, Nº 183 – Centro

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021.

b) Toda a comunicação deverá ser realizada por escrito através do e-mail do Setor de Compras (compras3@imbituva.pr.gov.br e/ou administracao@imbituva.pr.gov.br);

c) Todos os comunicados de irregularidades e pedidos da fiscalização serão realizados através das Notificações, as quais serão enviadas para o e-mail oficial da contratada apresentado no Contrato.

10.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 10.2.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.2.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Elencar um preposto/responsável pela empresa, para prestar esclarecimentos e se responsabilizar pelos atos da empresa;
b) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Imbituva não eximirá a licitante vencedora das responsabilidades previstas nas leis ou no contrato;
c) Atender, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do fiscal do contrato;
d) Manter, durante a licitação e toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como as autorizações, licenças e homologações exigidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços contratados.
e) Implantar, configurar e disponibilizar a solução de telefonia IP em nuvem, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, a realização da portabilidade dos números telefônicos indicados pela Administração, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos defeituosos, quando necessário, durante toda a vigência do contrato;
f) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo implantação, configuração, equipamentos em comodato, manutenção, suporte técnico, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

10.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
c) Emitir notificações formais à contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas ou descumprimento contratual, estabelecendo prazos para correção;
d) Analisar, atestar e autorizar a execução dos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
e) Proceder aos pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa, conforme os prazos e as condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
f) Disponibilizar as informações e os acessos necessários para implantação da solução.

De acordo com o Decreto Municipal nº **6806/2023** onde regulamenta a atuação de gestor e fiscais de contratos. Ficam previamente designados os servidores:

Gestor do Contrato: Diogo Emanuel Almeida Rover - Matrícula nº 2596103
Fiscal do Contrato: Alison Martins de Lima - Matrícula nº 2458190
Suplente do Contrato: Danilo Gardinal Leite - Matrícula nº 2596479

10.5. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

a) Acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
b) Anotar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;
c) Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
d) Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço;

e) Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
f) No caso da falta do fiscal, o suplente de contrato realizará as atribuições do fiscal acima citadas.

10.6. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO
a) Acompanhar a execução do contrato;
b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
c) Adotar providências para que o contrato seja cumprido;
d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. RECEBIMENTO
a) O serviço deverá ser prestado de forma sumária e juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou de outro instrumento de cobrança equivalente, atestado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em caráter provisório e mediante conferência sumária no ato da execução do serviço, para fins de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da respectiva requisição de empenho, garantindo a adequada tramitação junto aos setores competentes, e deverá ser encaminhada para o e-mail: notas@imbituva.pr.gov.br.
b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal eletrônica ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
e) Após o tramite do recebimento, as Notas Fiscais Eletrônicas serão encaminhadas ao Departamento de Compras, onde serão conferidas, atestadas e aceitas. Em seguida, serão protocoladas e enviadas ao Departamento de Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

11.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
a) O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Serviço, sendo que o pagamento referente ao item 9 será realizado uma única vez, após a implantação e o pleno funcionamento do serviço, enquanto os demais itens serão pagos mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços;
b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal Nº 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:
Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I – Fornecimento de bens;
II – Locações;

III – Prestação de serviços; e
IV – Realização de obras.
Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:
I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III – Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e
V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.
c) De acordo com o Decreto Nº 6846/2024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.
d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.
e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.
f) O Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, conforme Art. 75. Inciso II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

b) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

c) O processo será realizado com participação ampla, aberta a todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital, considerando que o mercado de serviços de telefonia e soluções de comunicação é composto por empresas de diferentes portes, incluindo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e empresas de maior porte, todas com potencial capacidade de atender ao objeto da contratação. Dessa forma, a participação ampla busca ampliar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 65.171,33 (sessenta e cinco mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

04.001.04.122.04042-008-3390.39.00.00 C100 F000
04.001.04.122.04042-008-3390.39.00.00 C101 F510
04.001.04.122.04042-008-3390.39.00.00 C102 F511
07.002.12.361.12022-020-3390.39.00.00 C240 F103
07.002.12.361.12022-020-3390.39.00.00 C241 F104
08.001.27.812.2701-2-034-3390.30.00.00 C463 F000
09.001.10.301.10012-042-3390.39.00.00 C572 F000
09.001.10.301.10012-042-3390.39.00.00 C573 F303
10.001.08.122.08012-053-3390.39.00.00 C733 F000
11.001.15.451.1501-2071-3390.39.00.00 C914 F000
12.001.20.606.2001-2077-3390.39.00.00 C988 F000
13.001.18.542.1801-2080-3390.39.00.00 C1009 F000

Imbituva/PR, 04 de setembro de 2026

Tácila Ressai Baskoski
Equipe de Apoio

Diogo Emanuel Almeida Rover
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O **MUNICIPIO DE IMBITUVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bührer Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal **Sr. xxxx,** (qualificação), neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente ao Processo Modalidade xxxx N°. XX/XXX
Homologação: XX/XXX
Objeto:
Contratado:
CNPJ:
ENDEREÇO:
Telefone:
e-mail:
REPRESENTANTE:
CPF:
RG:
Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), por meio de solução de telefonia IP (VoIP) em nuvem, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, implantação, manutenção e suporte técnico, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

Lote 01 – Serviços de telefonia e fornecimento de equipamentos em comodato					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**U.M.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Prestação de serviço mensal de telefonia em nuvem (Cloud PABX), para todas as secretarias, contemplando Link SIP com capacidade mínima de 30 canais simultâneos, 120 DDRs, infraestrutura para operação de 118 ramais IP, ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional (local e DDD), hospedagem em datacenter, licenças STFC e SCM homologadas pela ANATEL, portabilidade dos números existentes, gerenciamento via interface Web, bloqueio de números indesejados e restrição de chamadas, URA multinível, filas e grupos de atendimento, gravação de chamadas, relatórios gerenciais, integração via API, backup das configurações, suporte ao protocolo SIP, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualizações da plataforma.	Mensal	12	R$ xxx,xx	R$ x.xxx,xx
2	Licenciamento mensal de 118 ramais IP em plataforma Cloud PABX, permitindo identificação por nome, chamadas entre ramais, utilização de DDR, transferência, conferência, captura, estacionamento, desvio de chamadas (siga-me), não perturbe, correio de voz, agenda corporativa, identificação de chamadas (BINA), geração de CDR e compatibilidade com telefones IP e aplicativo VoIP.	Mensal	12	R$ x.xxx,xx	R$ xx.xxx,xx
3	Fornecimento de plataforma de atendimento por voz ao cidadão, integrada à central telefônica IP da Administração Municipal, contemplando aplicativo para Android e iOS, permitindo chamadas VoIP via Internet aos serviços públicos municipais, com	Mensal	12	R$ x.xxx,xx	R$ xx.xxx,xx

	provisionamento automático, integração com ramais, filas, grupos e URAs, cadastro e gerenciamento de contatos e serviços públicos, painel Web administrativo para gerenciamento da solução, relatórios de utilização, segurança das comunicações, suporte técnico, atualizações da plataforma e conformidade com a LGPD.				
4	Fornecimento, em regime de comodato, de terminal IP para atendimento de telefonista, compatível com a central telefônica, equipado com display colorido mínimo de 2,8", no mínimo 30 teclas DSS programáveis, áudio HD, viva-voz, suporte para headset RJ-9, USB e Bluetooth, Bluetooth integrado, portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps), conectividade Wi-Fi, suporte ajustável, fonte de alimentação e patch cord.	Mensal	12	R$ xx,xx	R$ xxx,xx
5	Fornecimento, em regime de comodato, de 57 fones móveis sem fio compatível com a base IP fornecida, equipado com áudio HD, teclado com no mínimo 20 teclas, teclas programáveis, navegação por menu, tecla dedicada para transferência de chamadas, conector para headset de 3,5 mm, bateria de íons de lítio e carregador/base de carregamento.	Mensal	12	R$ x.xxx,xx	R$ xx.xxx,xx
6	Fornecimento, em regime de comodato, de 11 bases IP para operação de telefones sem fio, compatível com a solução ofertada, permitindo cadastro mínimo de 10 contas SIP e conexão de até 10 fones móveis por base, equipada com porta Ethernet 10/100 Mbps, indicadores de alimentação, rede e DECT, botão de emparelhamento, compatibilidade com SIP RFC 3261, TCP/UDP, RTCP e codecs G.711 e G.729.	Mensal	12	R$ xxx,xx	R$ x.xxx,xx
7	Fornecimento, em regime de comodato, de 56 aparelhos telefônicos IP de mesa com fio 10/100, compatível com protocolo SIP (RFC 3261), com no mínimo duas contas SIP, display gráfico iluminado, tecla para correio de voz, teclas DSS, áudio HD, viva-voz full duplex, headset RJ-9, duas portas Ethernet 10/100 Mbps com mini-switch integrado, suporte IEEE 802.1Q e IEEE 802.3af, codecs G.711, G.722, G.726 e G.729AB, agenda para no mínimo 1.000 contatos, suporte LDAP ou XML, cabo de rede e fonte de alimentação quando necessária.	Mensal	12	R$ xxx,xx	R$ xx.xxx,xx
8	Fornecimento, em regime de comodato, de 2 adaptadores telefônicos analógicos (ATA) com duas portas FXS, três portas RJ-45 10/100 Mbps, suporte a duas contas SIP, compatibilidade com os codecs G.711 e G.729A/B, integração com a central telefônica IP ofertada.	Mensal	12	R$ xx,xx	R$ xxx,xx
9	Prestação de serviço de implantação do tridígito da Defesa Civil na central telefônica IP da Contratante, contemplando criação do ramal específico, integração ao sistema Cloud PABX, configuração inicial dos fluxos de atendimento, URAs, filas, grupos e regras de encaminhamento, realização de testes e disponibilização da solução em pleno funcionamento.	Serviço	1	R$ xxx,xx	R$ xxx,xx
Valor Total					R$ xx.xxx,xx

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital de Aviso de Contratação Direta;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§1º: O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do dia xx/xx/xxxx, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§2º: O prazo de entrega será conforme **Termo de Referência**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R$ xxx (xxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá conter o respectivo **número da Dispensa, número do Contrato, e número da nota de empenho**.

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** deverá ser emitida para **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 76.175.892/0001-23;**

§2°: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail **notas@imbituva.pr.gov.br**.

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Decreto Municipal n°. 7503/2025 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal n°. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (indicie oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação estimada conforme previsão §3º do Art 92, respeitadas as prerrogativas previstas nos art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilibrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do **§1º**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do **§1º**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§5º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§7º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do **§1º**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§8º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do **§1º**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§9º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "f" do item **§1º**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

§10º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§11º. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§12º. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§13º. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§14º. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: **xxxx**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao Fiscal/Gestor elaborar mecanismos para acompanhar rotina para **manutenção da habilitação** e condições contratuais até o término da vigência do contrato, bem como a reapresentação de documentos que tenham alterações ou validade, ou que possam comprometer o andamento processo licitatório no decorrer do curso da execução, bem como, garantias, cronogramas, certidões, comprovações de vínculos, Art´s, dentre outros.

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx, denominado (a) gestor (a) do contrato, de acordo com a Portaria n°. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx denominado (a) fiscal do contrato de acordo com a Portaria n°. xxx, Publicada em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar o atendimento às obrigações legais, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

§1º: O presente contrato, bem como seus aditamentos, notas de empenho e a execução física e financeira, serão divulgados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Imbituva *https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12056*.

§2º: A CONTRATADA declara ciência de que o conteúdo deste ato é público, dados os princípios da transparência e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 14.133/2021.

§3º: Para as contratações que envolvam tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, esta se compromete a observar as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando que o tratamento seja pautado na transparência e finalidade legítima, em conformidade com as exigências da fiscalização da Administração.

§4º: Fica assegurado ao cidadão e aos órgãos de controle o acesso às informações de acompanhamento da execução contratual por meio eletrônico, em dados abertos no sítio oficial da Prefeitura de Imbituva *https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12056*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituva/PR, data

xxxxxx
Prefeito Municipal de Imbituva

Contratado
Representante

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 77/2026, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5 – Que não se enquadra no impedimento à participação, prevista no Art. 14 da Lei 14133/2021. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

Obs: As declarações deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.